



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

PORTARIA Nº 021/GPMAAN/2023.

*Designa servidor para o exercício do cargo que
especifica e determina outras providências.*

O Prefeito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com âncora na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que não existe servidores concursados em número suficiente para ocupar os Cargos de Técnico Pedagógico e Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO os memorandos nº 37/2023/SEMED;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 077/2022-PJAAN;

CONSIDERANDO os termos da Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor(a) CLAUDINEIA PRATES DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 0071050-5, para exercer as funções do cargo de Técnico Pedagógico do Ensino Fundamental II.

Parágrafo único. Em razão da presente Portaria, o servidor faz jus ao salário do cargo Coordenador Pedagógica, não importando este ato em reenquadramento no cargo público, ou seja, não haverá mudança de cargo, uma vez que isso só poderá acontecer através de um novo concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte, 23 de janeiro de 2023.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:897DD599

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/GPMAAN/2023.

Designa servidor para o exercício do cargo que específica e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com âncora na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que não existe servidores concursados em número suficiente para ocupar os Cargos de Técnico Pedagógico e Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO os memorandos nº 37/2023/SEMED;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 077/2022-PJAAN;

CONSIDERANDO os termos da Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor(a) CLAUDINEIA PRATES DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 0071050-5, para exercer as funções do cargo de Técnico Pedagógico do Ensino Fundamental II.

Parágrafo único. Em razão da presente Portaria, o servidor faz jus ao salário do cargo Coordenador Pedagógica, não importando este ato em reenquadramento no cargo público, ou seja, não haverá mudança de cargo, uma vez que isso só poderá acontecer através de um novo concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte, 23 de janeiro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:01B32BFE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICÍPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2023 GAB-PMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2023 GAB-PMA

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Anapu/PA.

Aelton Fonseca Silva, Prefeito do Município de Anapu/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Anapu/PA.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Anapu/PA, secretarias, fundos e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas esta ais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 03º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 04º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- conduzir a sessão pública;
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- indicar o vencedor do certame;
- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados

públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e